



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
9

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 168/2022

TERCEIRO TERMO - 003/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO – ADITIVO DE DECRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 159-2022 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA.

CONTRATADA: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

02
EB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO

SR. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ – BAHIA

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DECRESCIMO AO CONTRATO Nº 159-2022

Prezado Senhor,

Considerando que após a redução das alíquotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), através de uma lei aprovada no Congresso em junho, limitando a 17% a alíquota sobre gasolina, diesel, energia elétrica e outros insumos considerados essenciais faz-se necessária a REDUÇÃO do valor ora contratado, com alteração no valor contratual atual do contrato, conforme segue com saldo atual:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	112.164	R\$7,90	R\$886.095,60

Totalizando o total de R\$ 886.095,60 (oitocentos e oitenta e seis mil noventa e cinco reais e sessenta centavos).
Passando o mesmo a vigorar com o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	112.164	R\$6,29	R\$705.511,56

Passando a vigorar o valor contratual unitário de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) perfazendo o valor total de R\$ 705.511,56 (setecentos e cinco mil quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Diante desta situação, se faz necessária o aditivo o decréscimo, acima mencionado, sendo que, a empresa contratada aceitou a alteração ao contrato celebrado, inclusive com a alteração do valor total geral contratual ora pactuado, haja vista que, as substituições não causarão prejuízo econômico, nem para a empresa, nem para esta Administração.



03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Esta solução fora tomada, visando atender ao contrato com a empresa **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, através da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL 022/2021** e Contrato nº **159-2022**, cujo objeto fora a **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, vinculado ao Processo Administrativo nº **217/2021** e visando a continuidade dos serviços, e conseqüentemente do valor contratado.

Dito isto, solicitamos o Aditivo de Decréscimo do valor contratual contrato nº **159-2022**, informando que após a referida alteração o contrato sofrerá redução no valor de R\$ 180.584,04 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme planilha anexa aos autos, com fundamento Clausula Oitava no item 1.2.

Atenciosamente,

Itaetê, 14 de Julho de 2022


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



04
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços oriundos da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL 022/2021**, com o objeto de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, e, ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços nº 159-2022, bem como no art. 65, inciso I, alíneas A e B, combinado com o inciso II, alínea B, do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, autorizo o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer acerca do acréscimo de serviços contratual e consequentemente do valor da prestação de serviços, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º**

168/2022

Itaetê - Bahia, 14 de Julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre alteração de metafísica e valor ao contrato.

Itaetê- Bahia, 14/07/2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05
⑧

Parecer nº. 168/2022 / Processo Administrativo nº.168/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **TERMO ADITIVO DE DECRÉIMO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
SUPRESSÃO DE VALORES. LEI Nº
8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO. NECESSIDADE
DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
TÉCNICA. **Possibilidade Jurídica.**

Trata-se de processo administrativo no qual o interessado, Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, requer a esta assessoria análise sobre a possibilidade de realização de termo aditivo de supressão aos termos do Contrato de n. 159-2022, firmado com a empresa Marcos Comércio de Combustíveis Ltda, que tem como objeto o fornecimento de combustível para a Prefeitura Municipal, afim de que seja formalizado o decréscimo no preço do valor do litro da gasolina para o valor de R\$ 6,29, diante do decréscimo do preço do aludido combustível nas bombas.

É o relatório

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06
GJ

ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento de supressão aos termos do Contrato Administrativo nº 36-2022, ora em análise. E neste contexto, devemos asseverar o teor do artigo 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos, que assim preceitua nos ditames do artigo 65, I, "b" da Lei Federal, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;" (grifo nosso)

Acerca do assunto pertinente cabe citar a doutrina de Antônio Roque Citadini, na obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, pp. 429/431 3ª Ed, que assim assevera.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"a) Alteração unilateral pela Administração
(...)

A alteração dos contratos administrativos de forma unilateral pelo Poder Público poderá se dar em duas situações: a) quando houver alteração no projeto, dada a necessidade de mudanças de técnica na execução; ou, b) quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratado, desde que até os limites percentuais estabelecidos pelo § 1º.

No projeto, a alteração para melhor adequá-lo tecnicamente, não deve se constituir em mudança absoluta, integral, desvinculada do objeto licitado, posto que neste caso teríamos uma outra obra, serviço ou compra, totalmente diferente do que foi submetido ao certame. A mudança deve ser justificada e necessária, demonstrando-se ser decorrente de fato desconhecido do órgão contratante, e que busca melhor adequação técnica do quanto contratado, mantendo presente o projeto original apenas com as adaptações que se mostrarem indispensáveis.

Obedecidos os percentuais estabelecidos pelo § 1º, os contratos poderão ser alterados pelo acréscimo ou diminuição dos quantitativos - alteração que deverá ser aceita pela parte que executa - e deverá ser, igualmente motivada. Assim, a Administração poderá, obedecidas as mesmas condições gerais do contrato, promover acréscimo ou redução até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atualizado da avença, no caso de obras, serviços ou compras. Para os casos de reforma de edicçio ou de equipamento, este limite poderá chegar até a 50% (cinquenta por cento). Note-se que até 6 de fevereiro de 1998, início da vigência da Medida provisória nº 1.531-15, tais percentuais eram limites máximos, que não podiam ser ultrapassados. Desde aquela data permite-se que mediante acordo entre as partes haja supressão além daqueles limites. (...)

O acréscimo no contrato não se confunde com reajuste, atualização, ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, pois se refere a aumento na dimensão do objeto contratado, por necessidade da Administração, mantendo-se os preços unitários. O acréscimo do valor contratual deve obedecer ao preço unitário que foi originalmente pactuado.”
(grifo nosso)

Entretanto, deve-se salientar que qualquer acréscimo ou supressão quantitativa, nos contratos administrativos, poderá ocorrer respeitados os limites estabelecidos nos ditames do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e no caso em tela, verifica-se que o presente Termo Aditivo compreende uma diminuição de aproximadamente 20,37% do valor pactuado, após a aplicação do equilíbrio econômico financeiro realizado e face do aumento anterior dos preços dos combustíveis, portanto, dentro dos limites estabelecidos em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na análise dos autos, entende-se que a supressão pretendida, faz-se necessária tendo em vista o decréscimo do preço da gasolina nas distribuidoras, bem como das adequações correlacionadas a base de cálculo do ICMS, e por conseguinte nos postos de gasolina, e a não incidência da supressão ora analisada, causaria, pois inquestionável prejuízo ao erário público.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, opinamos pela possibilidade de realização do Termo Aditivo perquirido, ressaltando a necessidade de apresentação de justificativa técnica pelo setor responsável nos termos do artigo 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, para que assim possam ser gerados seus legais efeitos.

É o parecer, s.m.j.

Itaetê-Bahia 14 de julho de 2022.

MATEUS DE JESUS
BARBERINO:05384658592
Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município
OAB/BA nº 61.621



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

10
9

AUTUAÇÃO

Ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022 o Processo Administrativo n° 168/2022 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor;
- c) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) parecer jurídico fundamentado;
- e) autorização do Sr. PREFEITO para a deflagração do processo administrativo

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Termo Aditivo Decréscimo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 14 de Julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO ADITIVO Nº 003/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022 FIRMADO
PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA **MARCOS
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000 , inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo prefeito, o Srº. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 163.187.575-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 163412529 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02, situada na Rua Adelardo Silva, nº 136, centro, Itaetê - Bahia CEP: 46.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 159/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de Fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o **REEQUILIBRIO FINANCEIRO** de **DECRÉSCIMO** ao item 1 do Lote 01, do contrato 159/2022, cujo objeto É **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, vinculado ao Processo Administrativo nº **217/2021** e PREGÃO PRESENCIAL nº **022/2021**. Conforme planilha:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	112.164	R\$6,29	R\$705.511,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato fica mantida até o dia 09 de Fevereiro de 2.023, com a redução no valor **de R\$ 180.584,04 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, passando o mesmo a vigorar com os valores conforme planilha podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.



15
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 14 de Julho de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Wenderson D Santos

CPF: 032 7605514

TESTEMUNHA 2: Érica Costa Queiroz

CPF: 011009255.46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 07.824.289/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:38 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **FDC3.E04B.29BD.0A82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
Bj



17
17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222709132

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.228.511	07.824.289/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAETÉ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

18
09
Data Impressão: 23/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000160/2022

Emissão: 23/05/2022

Validade: 21/08/2022

MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CGA: 000.000.489/001-55

CNPJ: 07.824.289/0001-02

CNAE: 4731-8/00

RUA ADELARDO SILVA,136

CASA

CENTRO

46790000 - ITAETÉ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.824.289/0001-02

Certidão n°: 11602988/2022

Expedição: 12/04/2022, às 13:36:23

Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.824.289/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.824.289/0001-02
Razão Social: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA ADELARDO SILVA 136 CASA / CENTRO / ITAETE / BA / 46790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060301323080947745

Informação obtida em 03/06/2022 09:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



000025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO ADITIVO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA
MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000 , inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo prefeito, o Sr.º ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 163.187.575-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 163412529 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02, situada na Rua Adelardo Silva, nº 136, centro, Itaetê - Bahia CEP: 46.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 159/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de Fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o **REEQUILIBRIO FINANCEIRO** dos itens, 1, 2 e 3 do Lote 01, do contrato 159/2022, cujo objeto É O **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 217/2022 e PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021. Conforme planilha:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	171.356	R\$ 7,49	R\$ 1.283.456,44
2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	161.835	R\$ 6,61	R\$ 1.069.729,35



000028

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	152.842	R\$ 6,40	R\$ 978.188,80
4	ALCOOL COMBUSTIVEL, tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	19.195	R\$ 5,40	R\$ 103.653,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 3.435.027,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato fica mantida até o dia 09 de Fevereiro de 2.023, perfazendo um saldo total de R\$ 3.435.027,50 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil vinte e sete reais e cinquenta centavos), passando o mesmo a vigorar com os valores conforme planilha podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

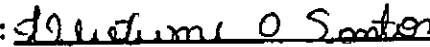
Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

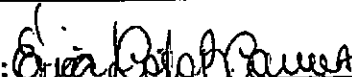
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 17 de Março de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 03276005514

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 01 009 258 76

Outros Contrato

Nº 049/2022 - Rescisão

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 049/2022

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 049/2022, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTEIRO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 097.106.935-22, Itaetê, em 29 de julho de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Nº 159/2022 - 3º Termo Aditivo

TERCEIRO ADITIVO Nº 003/2022 AO CONTRATO Nº 159/2022

O Prefeito Municipal de **Itaetê**, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro de DECRÉSCIMO ao Contrato nº 159/2022: Processo Administrativo nº 217/2022. Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita CNPJ nº 07.824.289/0001-02 Data: 14/07/2022. Valor reduzido **R\$ 180.584,04 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaetê.

